CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE CLÍNICA E CIRURGIA SANTA CATARINA E A EMPRESA XXXXXXXXX

O **INSTITUTO DE CLÍNICA E CIRURGIA SANTA CATARINA,** associação civil filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.615.589/0005-40, com sede na Estrada União e Indústria, n.º 552 - Grotão, município de Comendador Levy Gasparian/RJ, CEP 25870-000, neste ato representado pela unidade do município de Juiz de Fora/MG, denominado **"INSTITUTO EVANDRO RIBEIRO"**, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Evandro Ribeiro de Oliveira, brasileiro, casado, médico otorrino laringologista, portador do CPF de nº 285.383.076-49, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG e

EMPRESA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas CONTRATADA, por intermédio de seu representante legal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx e do RG nº xxxxxxxxxxxxxxx;

CELEBRAM o presente Contrato, decorrente da cotação prévia de preços n. 01/2026, homologada pela autoridade competente, realizada nos termos do **Convênio Federal n° 998845/2026**, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e o Instituto Evandro Ribeiro (Unidade de Juiz de Fora/MG), conforme estabelece o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição, pela CONTRATANTE, dos seguintes itens:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor total previsto	Valor total apresentado
01	Item xxxxx	Und	01	R$	R$

2. As especificações detalhadas do equipamento descrito nesta cláusula constam da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, na cotação prévia de preços nº 01/2026 e integram o presente instrumento para todos os fins.

Cláusula Segunda - DAS NORMAS CONTRATUAIS

1. O objeto será executado conforme as condições estabelecidas na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos que fazem parte da cotação prévia de preços nº 01/2026.

Cláusula Terceira - O VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

1. O valor contratado é de **R$ 0,00 (Valor por extenso)** e contará com recursos orçamentários do Convênio Federal nº 998845/2026, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e a CONTRATANTE.

2. O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A rejeição pela equipe técnica e/ou pelo controle de qualidade da CONTRATANTE elimina qualquer obrigação de pagamento pela CONTRATANTE, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

2. O pagamento será efetuado através de OBTV - Ordem Bancária de Transferência de Valores, por meio de crédito em conta corrente específica informada pela CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal. O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis da Aprovação Técnica e/ou Controle de Qualidade da CONTRATANTE.

3. O prazo de pagamento vencerá somente em dia útil de expediente bancário na cidade de Juiz de Fora/MG, prorrogando para o primeiro dia útil subsequente caso o dia de vencimento coincida com dia em que não haja expediente bancário nessa cidade.

4. A CONTRATADA deverá informar para a CONTRATANTE por escrito, os dados do banco, número/nome da agência e o número da conta corrente para pagamento, devendo esta ser de sua titularidade.

5. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação no que toca à situação de regularidade fiscal da licitante, com a apresentação das certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando sua regularidade, perante a Seguridade Social - INSS; e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

6. Este Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através do respectivo aditivo assinado entre as partes, ficando adstrita a vigência aos respectivos créditos orçamentários.

7. As estipulações relativas às obrigações da CONTRATADA não se vinculam ao prazo aqui indicado, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos bens.

Cláusula Sexta - DO PRAZO

1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os seguintes prazos:

1.1 - O objeto deste Contrato deverá ser entregue em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Entrega e Fornecimento;

1.2 - Se, durante a execução do Contrato, ocorrerem eventos que impeçam a execução dos serviços de instalação do equipamento, dentro dos prazos acordados, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, prontamente, por escrito, indicando as causas da demora, sua provável duração e eventuais alternativas.

1.3 - Logo após o recebimento do aviso da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.

1.4 - Garantia de 01 (um) ano, contados do aceite do equipamento, após a entrega, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

1.1 - O local de entrega do equipamento e/ou materiais permanentes será no Setor de Patrimônio do Instituto Evandro Ribeiro (Unidade de Juiz de Fora/MG), localizado na Avenida dos Andradas, n.º 530 - Morro da Glória, município de Juiz de Fora/MG, CEP 36015-370, sem qualquer ônus para a instituição Contratante, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 16h, acompanhado da respectiva nota fiscal e mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

1.2 - No momento da entrega do objeto da presente contratação, deverá constar, na respectiva Nota Fiscal, a razão social da empresa vencedora, o número do Convênio federal nº 998845/2026, com a descrição completa, marca e modelo do equipamento, previsto na Cotação Prévia de Preços nº 01/2026.

1.3 - Não será aceito equipamento, bem como quaisquer de seus componentes, usado, refabricado ou recondicionado.

1.4 - Na ocasião da entrega, o fornecedor deverá coletar, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do empregado da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

1.5 - A entrega será considerada concluída quando ocorrer a entrega do equipamento, implicando tão somente na transferência da responsabilidade pela guarda e conservação, sendo que o aceite somente será dado após a verificação da qualidade através de testes e posterior emissão do aceite pelo Instituto Evandro Ribeiro (Unidade de Juiz de Fora/MG).

1.6 - Deverão ser fornecidos no momento da entrega do equipamento, manual completo de operação e manutenção do mesmo (em língua portuguesa);

1.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

1.7.1 No que se refere à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades e indenizações cabíveis;

1.7.2 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

1.7.3 Um determinado item será inteiramente recusado pelo CONTRATANTE nas seguintes condições:

1.7.4 Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato na proposta apresentada e demais documentos da cotação prévia de preços;

1.7.5 Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

1.8 - A emissão do aceite será efetuada após operacionalização do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, emitido pela CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

1.1 - Qualquer que seja a modalidade escolhida pela licitante, deverá ser entregue, no ato da assinatura do Contrato, o respectivo comprovante ao órgão requisitante.

1.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato com garantia e assistência técnica de, no mínimo, 01 (um) ano a partir da data da emissão do aceite do equipamento, para todos os itens especificados no Anexo I do Edital, relativo à Cotação Prévia de Preços nº 01/2026, incluindo acessórios.

1.3 - A manutenção preventiva e corretiva do equipamento objeto deste contrato será realizada pela assistência técnica autorizada da CONTRATADA, com os dados indicados a seguir:

Nome: xxx

Endereço completo: xxx

Telefone: xxx

E-mail: xxx

1.4 - O atendimento da Assistência Técnica deverá ocorrer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do defeito pela CONTRATANTE;

1.5 - O prazo máximo para concluir os reparos será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação referida no item 8.4;

1.6 - Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 8.4 e 8.5, e não tendo sido reparado(s) o(s) defeito(s), a CONTRATADA será obrigada a substituir o bem defeituoso por outro novo, em perfeitas condições de uso.

1.7 - Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão de obra, manutenção dos bens etc., correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus.

1.8 - A CONTRATADA deverá manter estoques de peças de reposição suficientes, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a emissão do aceite do equipamento, de modo a assegurar o fornecimento de peças consumíveis de reposição.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.Além das obrigações constantes de cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Cotação e seus anexos, e em especial as definidas na legislação vigente, cabe à CONTRATADA:

1.1 - Designar, por escrito, o seu representante para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste Contrato, relativas à assistência técnica do equipamento e dos bens adquiridos;

1.2 - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

1.3 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, não se limitando a transportes, frete, carga e descarga etc.; cumprir a legislação municipal, estadual e federal relacionada à execução do contrato;

1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação indicada no preâmbulo deste termo;

1.5 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

1.6 - Responder, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

1.7 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal n° 14.133/2021;

1.8 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de medicina e segurança do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.9 - Atender prontamente a quaisquer reclamações, exigência, ou observação por parte da CONTRATANTE;

1.10 - Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;

1.11 - Efetuar os testes de funcionamento do objeto contratado, acompanhado de representantes da CONTRATANTE. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local;

1.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou havidos em período anterior a entrega dos mesmos à CONTRATANTE;

1.13 - A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes no convênio financiador deste contrato e dos órgãos de controle interno e externo, sempre que lhe for solicitado, nos termos Portaria Interministerial MP/MF/MCT n° 127/2008.

Clausula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

1.1- Indicar formalmente o empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

1.2 - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA e da CONCEDENTE dos recursos, ou ainda auditores, em suas dependências, para fins de realizar vistorias.

1.3 - Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser necessários.

1.4 - Solicitar a substituição/reparo do equipamento que apresentar defeitos durante o prazo de garantia;

1.5 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de Assistência Técnica par intermédio de empregados designados para este fim.

Cláusula Décima Primeira – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem o ceder ou transferi-lo, no todo ou em parte, sem a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

1.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, suas atualizações e demais normas vigentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

1.2 - A sanção de que trata o item 12.1. desta cláusula será aplicada sem prejuízo das demais cominações legais e das multas, garantido o exercício prévio do direito de defesa. Dessa forma, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sabre o valor global do Contrato, para dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido nesta cotação prévia de preços, bem como as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, valendo ressaltar que:

a) A multa a que alude o item acima não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato;

b) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE;

1.3 - A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

1. O valor estipulado neste contrato é fixo e sem possibilidades de reajuste.

Cláusula Décima Quarta – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 124, incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, tais como:

a) O edital da cotação prévia de preços n° 01/2026 e seus anexos;

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

d) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Juiz de Fora/MG, na data da assinatura

Instituto Evandro Ribeiro
(unidade de Juiz de Fora/MG)
CNPJ sob o nº 35.615.589/0005-40

Testemunhas

1 - _____

2 - _____